



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
COPEL II DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº 069/2017**

A empresa COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, (“Recorrido”), representada neste ato por seu responsável legal, já qualificado nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desse Ilmo. Sr. Presidente da **Comissão Permanente de Licitações – COPEL II do Consórcio Intermunicipal Grande ABC** apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **KF2 Engenharia e Consultoria** (“Recorrente” ou “KF2”), com fundamento no item 10, do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO DE COMPRAS Nº 069/2017**, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DA R. DECISÃO RECORRIDA

Trata-se da Licitação da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO DE COMPRAS Nº 069/2017**, cujo objeto consiste na *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (MICRO E MACRODRENAGEM) EM APRM NOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA /SP”*, conforme Termo de Referência do Edital, com

observância do modo de disputa fechado, critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, e sendo a empreitada por preço unitário eleita como o regime de execução dos serviços.

Estando, assim, o objeto deste certame diretamente relacionado ao escopo de atuação desta empresa, formado com notória experiência técnica na área de expertise exigida, formulou-se proposta objetivando a adjudicação do futuro contrato, com estrito cumprimento de todas as disposições editalícias.

Tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Executivo Seção 1 no dia 24 de agosto de 2019 nas páginas 348 e 349 a ATA DE JULGAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS que teve como resultado:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	NOTA TÉCNICA TOTAL
1º	COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTO – CNPJ 58.645.219/0001-28, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A – CNPJ 33.146.648/0001-20, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A – CNPJ 00.103.582/0001-31 PLANAL ENGENHARIA LTDA – CNPJ 71.587.984/0001-05 TCRE ENGENHARIA LTDA – CNPJ. 67.987.198/0001-10;	100,00
2º	KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 07.169.280/0001-05;	96,00
3º	HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 74.002.155/0001-01	88,00
4º	E.A.C. CONSULTORIA LTDA – CNPJ 11.634.666/0001-18	75,00
DECLASSIFICADA	CONE PP CONSULTORIA LTDA.	0,00

Conseqüentemente abriu-se prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso conforme artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/1993, sendo o último dia útil para interposição dia 30 de agosto de 2019.

II. RAZÕES QUE IMPEDEM A REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À COBRAPE

O Recurso apresentado pela empresa KF2 traz sua irresignação sobre a proposta da empresa COBRAPE, dizendo basicamente o seguinte:

ANÁLISE DO JULGAMENTO DA LICITANTE “COBRAPE”

- Cita o PDMAT-3; descreve o Plano Estratégico, porém sem inter-relacionar ao próprio PDMAT-3;
- Não descreve individualmente as medidas propostas e nos métodos multicriteriais;
- Não citou as chuvas ocorridas neste ano nem detalhamento das ocorrências e suas interrelações com os projetos;
- Não apresentou o cronograma de serviços. O cronograma dos serviços demonstra uma boa abordagem da compreensão dos objetivos dos serviços;
- Não apresentou fotos dos locais das medidas, demonstrando desconhecimento dos locais;
- Descrevem apenas o Plano Municipal de Redução de Riscos de Ribeirão Pires.

Razões pela qual a NOTA TÉCNICA (NT-3) da **COBRAPE-Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimento** deve ser reavaliada, reduzindo-se o Grau da Categoria, de acordo com o item 7.4.6.3.1 do Edital, conforme critérios objetivos a serem julgadas e decididas pela Comissão Especial de Licitações e pela Comissão Permanente de Licitações.

Apesar do breve esforço do Recorrente na tentativa de desvirtuar a qualidade técnica da proposta apresentada pela COBRAPE, não é demais lembrar que se trata de um julgamento parcial e tendencioso, digno de um concorrente com a finalidade de ver sua nota técnica aumentada e as melhores classificadas, reduzidas.

Ainda que respeitemos o esforço empreendido pelo Recorrente, nada do que foi dito, contudo, reflete a verdade a respeito da proposta técnica apresentada pela COBRAPE, que sem sombra de dúvida mereceu as melhores pontuações.

É o que se passa a demonstrar em seguida.

De acordo com o edital, no item 5.1.2 é apresentado o conteúdo que deve ser detalhado pelas licitantes em suas propostas técnicas, quanto ao Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho. Mais especificamente no item a., é descrito que na “Abordagem 1: Conhecimento do Problema - A licitante deverá demonstrar conhecimento sobre a caracterização do desenvolvimento urbano e econômico, e do significado da área urbana formada pelos municípios da Região do Grande ABC e sua interrelação com os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo, em particular com os Municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a problemática do sistema de Macro e Micro Drenagem da Região e outros projetos relevantes para a Região”. (grifo nosso)

A proposta técnica apresentada pela Cobrape, especificamente para esse item, foi estruturada da seguinte forma:

- “a) Caracterização do desenvolvimento urbano e econômico e do significado da área urbana formada pelos municípios da Região do Grande ABC e sua inter-relação com os demais municípios da RMSP, em particular os municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
- b) Problemática do sistema de macro e microdrenagem da região
- c) Outros projetos relevantes para a região”

Em cada um dos itens acima mencionados, foram apresentados os aspectos mais relevantes e atuais, conforme as exigências editalícias, o que passa a demonstrar a seguir.

Para o item “a) Caracterização do desenvolvimento urbano e econômico e do significado da área urbana formada pelos municípios da Região do Grande ABC e sua inter-relação com os demais municípios da RMSP, em particular os municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra”, foi apresentado uma caracterização da área de estudo, indicando dados históricos, econômicos, físicos, ambientais, entre outros, de forma a contextualizar os aspectos mais relevantes, frente os objetivos licitatórios.

No item “b) Problemática do sistema de macro e microdrenagem da região”, foi discutida a problemática no sistema de macro e

microdrenagem da região, fazendo referência a inserção da área de estudo na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (BAT), uma vez que a sub-bacia Billings-Tamanduateí, onde se insere o ABC Paulista, é notadamente conhecida pela problemática das enchentes e inundações.

Além disso, apresentou-se uma discussão acerca do Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê – PDMAT 3 – elaborado pela própria Cobrape para o DAEE –, e foi além daquilo apontado pela empresa KF2, de que “Não citou as chuvas ocorridas neste ano nem detalhamento das ocorrências e suas interrelações com os projetos”, já que apresentou um mapa das manchas de inundação dos rios principais e seus afluentes, na bacia hidrográfica do Tamanduateí – ABC Paulista, cujo trabalho considerou um tempo de retorno (chuva de projeto) de 100 anos.

De forma complementar, avaliou, ainda, as medidas propostas no estudo regional de Planejamento estratégico da macrodrenagem e microdrenagem da região do grande ABC, indicando a localização das obras em cada um dos municípios (Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), correlacionando algumas medidas com o próprio PDMAT 3.

No item “c) Outros projetos relevantes para a região”, foram apresentados outros programas existentes na região e que interferem diretamente nas questões de micro e macrodrenagem, desenvolvidos pelo próprio Consórcio Intermunicipal Grande ABC. De acordo com a empresa KF2, em seus recursos administrativo, a Cobrape descreveu “apenas o Plano Municipal de Redução de Riscos de Ribeirão Pires”. No entanto, a Cobrape foi além do menciona a empresa KF2, pois apresentou os principais programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC e, adicionalmente, apresentou aos principais planos que tratam das questões referentes à drenagem urbana para os municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a saber:

“(…)

- Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental das APRMs Billings e Alto Tietê Cabeceiras e da APM Guaió (Projeto PDPAs RMSP), que propõem diretrizes para o ordenamento territorial nas áreas de mananciais, com definição dos respectivos parâmetros urbanísticos a serem adotados em uma das zonas definidas;
- Plano Diretor Urbano Integrado da RMSP – PDUI-RMSP, cujo Caderno de Propostas foi publicado em abril de 2019 pela Emplasa;

- Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê – PDMAT 3 (DAEE, 2014), que, apesar de não indicar medidas estruturais para os municípios de interesse, propõe diretrizes de medidas não estruturais para orientar complementações aos Planos e Leis Municipais;
- Plano Diretor Regional da Região do Grande ABC – PDR-ABC (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, 2016).”

Ou seja, em nada deve prevalecer as afirmações apresentadas pela empresa KF2, uma vez que a Cobrape abordou minimamente todos as solicitações editalícias.

Dessa forma, resta suficientemente demonstrado a impertinência dos argumentos ventilados pelo Recorrente, sendo desnecessário pontuar que na remota hipótese de serem acolhidos, se incorrerá em nítida violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade, além de afrontar jurisprudência pacífica sobre o tema.

III. RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À EMPERSA KF2

O Recorrente, numa vã tentativa de desqualificar o julgamento realizado pela Comissão, faz afirmações distorcidas sobre a clareza das condições para pontuação da equipe técnica, alegando não ter entendido a forma como o edital previu as pontuações.

De forma nenhuma podemos compartilhar com tal absurdo. O edital foi muito claro, alias. Tanto é que algumas empresas atingiram a pontuação máxima e outras um pouco abaixo, em razão da documentação e informações apresentadas.

A Recorrente, por exemplo, entendeu muito bem as regras da licitação, tanto é verdade de atingiu quase 100% da nota. E isso não teria ocorrido se o edital não tivesse sido claro a respeito da forma como pontuar os itens da proposta técnica.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS:

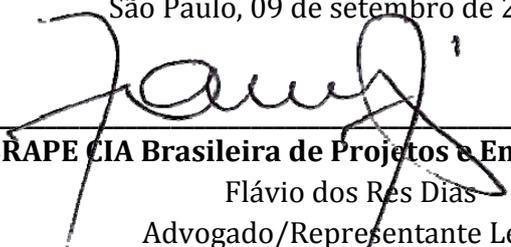
Estando claro que as exigências do edital foram bem apresentadas, e por essa razão todos os participantes tiveram sua chance para demonstrarem o que tinham de melhor para disputa.

Que as alegações apresentadas pela Recorrente contra a proposta da COBRAPE foram tendenciosas e não refletem as informações apresentadas.

E diante de todos o exposto, requer-se digne essa d. Comissão em **negar provimento** ao recurso interposto pelo **EMPRESA KF2 Engenharia e Consultoria**, **mantendo a decisão quanto à pontuação dessa Impugnante, nem tampouco quanto ao aumento da sua nota**, pois proferida em absoluta conformidade com os termos editalícios e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.



COBRAPE CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos

Flávio dos Reis Dias
Advogado/Representante Legal
OAB nº 282811